



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.

ICP nº 013/2014

3ª Titularidade

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas funções institucionais, previstas no art. 129 da Constituição da República, art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 03/94, vem, à presença desse Juízo, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, propor a presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO** fundada em **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL** consubstanciado no **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC nº 001/2014**, em face do **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.012.012/0001-26, com sede no Palácio Senador Hélio Campos, situado à Praça do Centro Cívico, s/n – Boa Vista – RR, representado pelo Procurador-Geral do Estado, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expendidos:

I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS_____

Aos 08/09/14, o **Ministério Público Estadual**, ora **Exequente**, instaurou o **Procedimento Investigatório Preliminar**, autuado sob o nº 013/2014¹, visando apurar possíveis irregularidades na **SETRABES – SECRETARIA DE TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL**, quanto a existência de servidores contratados temporariamente, cujo prazo já se encontram vencidos ou na iminência de alcançar seu termo final.

¹Posteriormente convertido em ICP – fls.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Aludida providência por parte do *Parquet* ocorreu após análise do conteúdo do termo de declarações anônimo (fls. 04), datado de **01/08/2014**, o qual noticiava, em síntese, o seguinte:

“RESUMO DOS FATOS

Nesta data, compareceu nesta Secretaria da 2ª Promotoria de Justiça Cível, pessoa que preferiu não se identificar por motivos de represálias, relatando Que é Servidora Pública Estadual e observa várias irregularidades na SETRABES; QUE o Departamento DPSE – Departamento de Assistência Social a maioria dos servidores temporários sendo que o vínculo dos temporários já foi renovado por dois anos; QUE não há nenhuma previsão para realizar concurso público; QUE a maioria dos seletivados trabalham com dois vínculos de trabalho e em razão do vínculo frágil se submetem a todo os tipos de situações e os concursos que não aceitam tal situação sofrem represálias e perseguições; QUE já foi realizada várias reuniões entre os servidores e a Secretária solicitando Concurso Público mas fica apenas nas promessas; QUE como última esperança pedem que o Ministério Público investigue esta situação e peça o Concurso Público (...).”

Em virtude de tal fato, foi expedido ofício (fl. 05) à **SETRABES – SECRETARIA DE TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL** requisitando envio de lista dos servidores temporários/contratados e cópia dos respectivos contratos e renovações.

Em resposta, foram encaminhados as informações e documentos constantes às fls. 06/337, os quais comprovavam, de fato, boa parte do conteúdo do termo de declarações antes colacionado. **Constatou-se existirem cerca de 297 cargos preenchidos de forma precária, ou seja, sem estarem providos por concurso público.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Diante dessa situação, o *Parquet* Estadual expediu **Notificação Recomendatória nº 007/2014** à Sra. **SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL (SETRABES)** para que promovesse a extinção dos contratos de trabalho na data de seu vencimento, bem como informasse as providências adotadas no prazo de 30 dias (fls. 341/345).

Em resposta, foi encaminhado o ofício de fls. 348/351, informando que se estava em fase adiantada para a realização de concurso público e, por isso, solicitou prazo de 06 (seis) meses para cumprimento do recomendado. Juntamente com o ofício, foram encaminhadas as informações e documentos de fls. 352/416.

A partir de tal informação, foi encaminhada **MINUTA DE TAC** (fls. 418/422), sendo que aos **09/12/14** (fls. 434/436) foi assinado o **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 001/2014**, o qual, posteriormente, aos **20/03/2015**, sofreu alteração, acarretando a assinatura de **TERMO ADITIVO** (fls. 445/446).

Pelo Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e posterior Termo Aditivo, o **Executado** obrigou-se a:

Cláusula Primeira: A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL – SETRABES, se compromete no prazo de 06 (seis) meses, a executar todos os procedimentos para a criação de Plano de Cargos e Salários, realizar o Concurso Público e empossar os aprovados na respectiva ordem de classificação, sob pena de pagar multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia que ultrapasse a data aprazada neste Termo de Ajustamento de Conduta;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Cláusula Segunda: A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL – SETRABES, se compromete também, a se abster de realizar novas contratações temporárias, bem como não prorrogar os atuais contratos existentes, sob pena de pagar multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por contrato realizado ou prorrogado em desacordo com este Termo de Ajustamento de Conduta;

Cláusula Terceira: O valor da multa prevista no presente Termo de Ajustamento de Conduta, caso haja o descumprimento, será atualizado pelo INPC/IBGE, ou pelo índice que o substitua, ou, na falta de outro, pelo índice adotado pela Fazenda Nacional para atualizar suas dívidas;

Cláusula Quarta: As multas previstas serão destinadas ao Fundo escolhido pelo Ministério Público, ou ao fundo que trata o art. 13 da Lei 7.347/85;

Cláusula Quinta: Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle e fiscalização de qualquer outro órgão público municipal, estadual ou federal, ou mesmo o Ministério Público do Estado de Roraima, tratando-se de compromisso de gestão por parte do Governo do Estado de Roraima.

Cláusula Sexta: A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **ESTADO DE RORAIMA**, bem como que seja feito algum termo aditivo, caso seja necessário, e desde que seja mais vantajoso para a sociedade.

Posteriormente, em termo aditivo, ficou pactuado que, *in verbis*:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Cláusula Primeira – A COMPROMISSÁRIA, obriga-se a realizar concurso(s) público(s) para todos os cargos públicos de seu quadro de pessoal atualmente ocupados por servidores temporários, impreterivelmente até o dia **20.03.2016**, sob pena de pagar multa diária - **contabilizados os dias já vencidos do primeiro TAC** - no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por servidor irregular, destinada ao Fundo de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347/85 ou outro fundo a ser pactuado futuramente;

Cláusula Segunda – A COMPROMISSÁRIA, compromete-se a manter as atuais contratações temporárias somente até a homologação do resultado final do concurso público disposto na cláusula primeira, sendo as vagas ora ocupadas por servidores temporários imediatamente substituídas pelos candidatos aprovados no certame, obedecida a ordem de classificação;

Cláusula Terceira – A COMPROMISSÁRIA, compromete-se a elaborar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias um cronograma de execução do concurso público assinalado na cláusula primeira;

Cláusula Quarta – A COMPROMISSÁRIA, obriga-se a elaborar o Plano de Cargos, carreiras e salários referentes aos cargos a serem providos na SETRABES, e encaminhá-lo à aprovação do Legislativo, no mesmo prazo de 12 (doze) meses, encerrando-se igualmente no dia 20.03.2016;

Cláusula Quinta – Será considerado como descumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta a contratação de servidores por intermédio de cooperativa de trabalho ou de empresa (fornecimento de mão de obra) para prestarem serviços para a COMPROMISSÁRIA em caráter pessoal, contínuo e subordinado;

Cláusula Sexta – Será considerado como descumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta a contratação de servidores por intermédio de cooperativa de trabalho ou de empresa (fornecimento de mão de obra) para prestarem serviços para a COMPROMISSÁRIA em caráter pessoal, contínuo e subordinado;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Cláusula Sétima – O valor das multas previstas no presente termo de compromisso de ajustamento de conduta será atualizado pelo INPC/IBGE, ou pelo índice que o substitua, ou, na falta de outro, pelo índice adotado pela Fazenda Nacional para atualizar suas dívidas.

Vale dizer, nesse passo, que, aos **06/04/2015**, foi enviada mensagem eletrônica à Ouvidoria-Geral deste *Parquet* narrando, em síntese, que:

“Venho através desta, solicitar que verifiquem a situação de renovação de seletivo da SETRABES, pois tive o conhecimento que esta ocorrendo a referida renovação na sede da secretaria mencionada.

Cabe destacar que há um bom número de pessoas do concurso da SESAU aguardando convocação, o que até a presente data não ocorreu.

Certo de contar com a agilidade deste órgão, aguardo.” (sic).

A partir de então, estando expirado o prazo para a realização do concurso público, o **Ministério Público Estadual**, ora **Exequente**, por intermédio do subscritor da presente, passou a requisitar informações da **SETRABES** e da **SEGAD** acerca da realização do concurso, objeto do **TAC** antes aludido.

Em resposta, inicialmente, foi afirmado pela **SETRABES** que o concurso público encontra-se devidamente autorizado pela Governadora do Estado, bem como que a condução do certame ficaria a cargo da **SEGAD**.

Posteriormente, a **SEGAD** informou que “*apesar do processo ainda encontra-se em fase inicial*”, as providências necessárias para o trâmite célere do referido já estavam sendo adotadas, sem ter esclarecido e comprovado, contudo, tais providências.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Com o intuito de, sempre que possível, solucionar extrajudicialmente os casos submetidos à sua apreciação, este Órgãos Ministerial ainda oficiou à **SETRABES**, advertindo a data de expiração do Termo de Ajustamento de Conduta firmado, porém, não houve qualquer resposta, conforme certidão acostada às fls. 495.

Diante das respostas das aludidas Secretarias, e já expirado o prazo final para a realização do concurso, o que atesta o claro descumprimento das obrigações assumidas pelo Poder Público, entende o *Parquet* que outra alternativa não resta a não ser o ajuizamento desta ação executória visando compelir o **Executado**, qual seja, o **ESTADO DE RORAIMA**, a cumprir com a obrigação assumida, qual seja, realizar o concurso.

II – DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

No compromisso celebrado, o **ESTADO DE RORAIMA**, ora **Executado**, por intermédio da **SETRABES**, assumiu as seguintes obrigações:

Cláusula Primeira – A COMPROMISSÁRIA, obriga-se a realizar concurso(s) público(s) para todos os cargos públicos de seu quadro de pessoal atualmente ocupados por servidores temporários, impreterivelmente até o dia **20.03.2016**, sob pena de pagar multa diária - **contabilizados os dias já vencidos do primeiro TAC** - no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por servidor irregular, destinada ao Fundo de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347/85 ou outro fundo a ser pactuado futuramente;

Cláusula Segunda – A COMPROMISSÁRIA, compromete-se a manter as atuais contratações temporárias somente até a homologação do resultado final do concurso público disposto na cláusula primeira, sendo as vagas ora ocupadas por servidores temporários imediatamente substituídas pelos candidatos aprovados no certame, obedecida a ordem de classificação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Cláusula Terceira – A COMPROMISSÁRIA, compromete-se a elaborar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias um cronograma de execução do concurso público assinalado na cláusula primeira;

Cláusula Quarta – A COMPROMISSÁRIA, obriga-se a elaborar o Plano de Cargos, carreiras e salários referentes aos cargos a serem providos na SETRABES, e encaminhá-lo à aprovação do Legislativo, no mesmo prazo de 12 (doze) meses, encerrando-se igualmente no dia 20.03.2016;

Cláusula Quinta – Será considerado como descumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta a contratação de servidores por intermédio de cooperativa de trabalho ou de empresa (fornecimento de mão de obra) para prestarem serviços para a COMPROMISSÁRIA em caráter pessoal, contínuo e subordinado;

Cláusula Sexta – Será considerado como descumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta a contratação de servidores por intermédio de cooperativa de trabalho ou de empresa (fornecimento de mão de obra) para prestarem serviços para a COMPROMISSÁRIA em caráter pessoal, contínuo e subordinado;

Cláusula Sétima – O valor das multas previstas no presente termo de compromisso de ajustamento de conduta será atualizado pelo INPC/IBGE, ou pelo índice que o substitua, ou, na falta de outro, pelo índice adotado pela Fazenda Nacional para atualizar suas dívidas.

Enfim, o que se depreende da leitura das cláusulas do título exequendo é que foram nas mesmas estipulados prazos para o cumprimento das obrigações entabuladas, com a devida comprovação perante o **Ministério Público Estadual**, o que não foi observado até a presente data.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Ademais, os últimos documentos apresentados no curso do procedimento investigatório (fls.467/494), produzidos já no final de 2015 e no início deste ano de 2016, demonstram, sem sombra de dúvida – mesmo porque elaborados pela própria parte demandada – o descumprimento das obrigações pactuadas, as quais não representam, ressalte-se, nada mais do que aquilo que determina o ordenamento jurídico pátrio, notadamente a Carta Magna.

Portanto, diante da patente inadimplência das obrigações ajustadas perante o **Ministério Público Estadual**, mostra-se a presente ação inteiramente pertinente para que o **Executado** seja judicialmente compelido a cumprir os compromissos constantes do título exequendo, devendo incidir, ainda, a respectiva multa pelos atrasos e descumprimentos, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) por servidor irregular.

III – DOS PEDIDOS

DIANTE DO EXPOSTO, requer o **Ministério Público do Estado de Roraima** a citação do **Executado**, no endereço preambularmente oferecido, determinando-se que o mesmo cumpra as obrigações de fazer e não fazer constantes do Título, no prazo que lhe for assinalado (art. 815 do Novo CPC), fixando-se, desde já, multa judicial por cada dia de atraso no cumprimento, para cumprir o estabelecimento no Termo de Ajustamento de Conduta e seu Termo Aditivo.

IV – DOS REQUERIMENTOS

Requer-se, após o transcurso do prazo assinalado por esse Juízo para a comprovação a realização de concurso público e dos desligamentos dos servidores contratados irregularmente, seja determinado, independentemente da apresentação das informações respectivas, que o ilustre Oficial de Justiça, mediante mandado de constatação, proceda à verificação *in loco* do regular cumprimento do ajuste e, via de consequência, da decisão.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Requer-se a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima para a responsabilização dos **SECRETÁRIOS da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES e da Secretaria de Estado de Gestão Estratégica e Administração – SEGAD** pelos danos causados, nos aspectos moral e patrimonial, ao Erário.

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 1.000,00, para fins do art. 291, do CPC.

J. esta, com incluso IC nº 013/2014,

pede-se deferimento.

Boa Vista/RR, 22 de março 2016.

HEVANDRO CERUTTI
PROMOTOR DE JUSTIÇA